DECRETO Nº 148, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

REGULAMENTA A CESSÃO DE MÁQUINAS E OPERADORES DA PREFEITURA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CARÁTER TRANSITÓRIO PARA PARTICULARES, ENTES PÚBLICOS E ENTIDADES PÚBLICAS.

O Prefeito do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 68 inciso VI da Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe o artigo 105 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Francisco Badaró:

> Art. 105 – Poderão ser cedidos a particulares para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

D E C R E T A:

Art. 1º O Município poderá ceder a particulares, aos entes públicos e as entidades públicas da administração indireta, desde que atendido o interesse público, para a realização de serviços de caráter transitório, na forma estabelecida neste Decreto, o uso de máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízo ou solução de continuidade.

Parágrafo Único – Não se inclui nesta regulamentação as máquinas e equipamentos adquiridos pelo PRONAF e destinados a agricultura familiar.

Art. 2º - A cessão de máquinas e operadores do Município de Francisco Badaró deverá ser destinada a atividades de interesse público ou ao desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 3º - Consideram-se máquinas do Município de Francisco Badaró:

I – Moto Niveladora (Patrol);
II – Pá-carregadeira;
III – Retro-escavadeira;
IV – Caminhões.
V – Veículos.

Parágrafo Único – Não serão incluídas as máquinas e equipamentos públicos adquiridos com recursos do PRONAF destinados ao atendimento da agricultura familiar, os quais serão regidos pelo CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que possui normatização própria, por meio do Estatuto próprio.

Art. 3º - Para o fim do disposto neste Decreto, o interessado deverá requerer ao Município, por intermédio do Departamento Municipal de Obras e Serviços Gerais, a execução do serviço por ele pretendido.

Prof. Antonio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

Art. 4º - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Gerais verificará a possibilidade da Cessão da máquina solicitada analisando, sobretudo, a disponibilidade da máquina e do operador.

§1º - A verificação da disponibilidade da máquina deverá levar em consideração a não interrupção dos serviços públicos (Continuidade dos Serviços Públicos), o interesse social ou o desenvolvimento local e regional do serviço solicitado.

§2º - Salvo as solicitações feitas por entes ou entidades públicas, a cessão de máquinas públicas a particulares não poderá exceder ao prazo máximo de 10 horas.

Art. 4º - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM deverá ser expedido com base na solicitação feita, a qual deverá computar o número de horas, observado o limite estabelecido no artigo antecedente:

§ 1º - O pagamento deverá ser realizado com a expedição da respectiva DAM, anteriormente a execução do serviço, tendo expresso o número de horas a serem executadas.

§ 2º - Todo combustível gasto no serviço integralmente arcado pelo solicitante, deve ser computado no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, caso exista aumento do combustível o valor deve ser incorporado ao valor/hora de trabalho na mesma proporção (taxa percentual) do aumento dado pelo governo.

§3º - O valor da hora trabalhada será correspondente ao fixado na tabela abaixo:

MÁQUINA	VALOR HORA
I – Moto Niveladora (Patrol);	R$ 100,00
II – Pá-carregadeira;	R$ 100,00
III – Retro-escavadeira;	R$ 85,00
IV – Caminhões.	R$ 2,0 por Km
V – Veículos.	R$ 2,0 por Km

§4º Caso o débito não seja recolhido, o mesmo deverá ser corrigido, à época do pagamento, pelo IGPM ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§5º - Em caso de não pagamento o valor deverá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 5º - No caso de particulares somente serão atendidos os interessados que estiverem quites com a Fazenda Municipal.

Art. 6º - No caso de particulares a cessão será precedida de correspondente termo e o interessado deverá assinar Termo de Responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, perante a Departamento Municipal de Obras e Serviços Gerais no momento em que as máquinas e os operadores forem realizar o serviço.

§ 1o Os bens cedidos durante a realização dos serviços ficarão sob a inteira responsabilidade do particular ou entidade pública para quem está prestando o serviço;

§ 2o No ato da entrega os bens cedidos deverão ser vistoriados pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Gerais, constatado alguma irregularidade, o particular ou entidade pública, deverá ser intimado no ato a imediatamente reparar o bem cedido, para que a Prefeitura possa recebê-lo; caso contrário, o Município promoverá o reparo, enviará as despesas para o responsável, devendo ser efetuado o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Art. 8 Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, Estado de MINAS GERAIS, aos 05 de FEVEREIRO de 2015; 52º Ano de Emancipação Político/Administrativa; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

Professor Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sergio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaro - MG